



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.979, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.982, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.983, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de março de 2020, Decreto nº 5.987, de 07 de abril de 2020, Decreto nº 5.988, de 07 de abril de 2020, Decreto nº 5.990, de 17 de abril de 2020 e 5.996, de 04 de maio de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º A adoção de estratégias de isolamento social, continuará sendo mantida pelo Município, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e demais dispositivos legais já publicados pelo Município, com orientação científica, do contato social e da aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo Único. A restrição de serviços e atividades no Município de Várzea Paulista observará a classificação por fases de modulação previstas no art. 5º e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, promovendo a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sem que essas possam prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, e ainda sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

Art. 2º Fica autorizada a retomada, além dos serviços essenciais, outras atividades econômicas na forma estabelecida para fase 02 (Controle) do Plano São Paulo, nos termos do art. 7º e do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a partir de 1º de junho de 2020, observando o quadro que constitui o anexo I deste Decreto.

§ 1º Após 14 (quatorze) dias da fase proposta no presente Decreto, desde que mantidos os indicadores de saúde estáveis, na forma do Decreto Estadual, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, respeitando eventual revisão de classificação por fases do Plano São Paulo promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, o Município poderá passar para uma fase de maior flexibilização.

§ 2º A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 3º Em caso de piora considerável nos indicadores de que trata o § 2º deste artigo, o Município poderá adotar fases mais restritivas.

§ 4º Qualquer mudança de fase, seja para flexibilizar ou restringir, será realizada através de decisão fundamentada e promovida através de Decreto.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais autorizados pelo presente Decreto, durante a situação de calamidade pública, fica condicionado à observância dos seguintes protocolos:

I. SHOPPING

- a) Jornada reduzida de funcionamento (máxima de 6 horas, disposta entre 14:00 e 20:00 – segunda a sábado);
- b) Aferir, através de termômetro infravermelho, a temperatura de todas as pessoas que forem adentrar ao shopping, barrando a entrada e orientando a procurar serviço de saúde quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

temperatura corporal igual ou acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais;

- c) Realizar a testagem de colaboradores;
- d) Limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, (referência em relação ao alvará de funcionamento), mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso;
- e) Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- f) Limitar vagas disponíveis (20% do total) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento.

II. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, RESTAURANTES E CAFÉS

- a) Inutilizar mesas/cadeiras de forma a manter sua não utilização, preferencialmente isolando o acesso à área (excetuados casos de delivery e comida para viagem);
- b) Não realizar consumação no local, somente delivery e comida para viagem;
- c) Disponibilizar para clientes e colaboradores álcool em gel 70% para higienização das mãos e máscara de proteção facial;
- d) Nos casos de comida para viagem, manter distanciamento em filas ou fornecer senhas para entrega de alimentos, chamando um cliente por vez para evitar aglomerações na bancada de atendimento;
- e) Recomendar que os trabalhadores não retornem a suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. COMÉRCIO

- a) Jornada reduzida de funcionamento (jornada máxima de 6 horas, disposta entre 9h30 e 15h30 – segunda a sábado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

- b)** Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho e orientar a procura do serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais;
- c)** Limitar a entrada e permanência de pessoas a 20% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;
- d)** Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- e)** Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo sobre a pandemia;
- f)** Limitar vagas disponíveis (20%) e inutilizar as sobressalentes, de modo a garantir distanciamento de veículos no estacionamento;
- g)** Promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;
- h)** Fornecer e garantir para todos os colaboradores o uso de máscaras de proteção facial e de EPIs, quando aplicável;
- i)** Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;
- j)** Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas e evitar aglomerações;
- k)** Manter portas abertas para favorecer a circulação de ar e evitar o uso de ar condicionado quando possível;
- l)** Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível;
- m)** Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

- n) Atendimento com equipe reduzida de profissionais com a adoção do revezamento de colaboradores para diminuir o contato entre os colaboradores e deles com os clientes;
- o) Manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- p) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

IV. REVENDAS DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

- a) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- b) atendimentos preferencialmente mediante agendamento prévio;
- c) Manutenção de distanciamento entre posições de trabalho;
- d) Disponibilização de álcool em gel 70% e de máscaras faciais a colaboradores e clientes;
- e) Higienização interna e externa de veículos e estações de trabalho a cada atendimento; completa dos estabelecimentos antes da reabertura e diária das estações de trabalho;
- f) Aplicação de película de proteção descartável nos veículos e substituição a cada uso;
- g) Não oferecer serviços de amenidades adicionais que podem retardar a saída do consumidor do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);
- h) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
- i) Atender às orientações relativas às diretrizes transversais.

V. ESCRITÓRIOS

- a) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- b) Anúncio da ocupação máxima na entrada do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

- c) Restrições de acessos a terceiros, com atendimentos a clientes preferencialmente mediante agendamento prévio;
- d) Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho;
- e) Indicação visual da limitação máxima de pessoas por ambiente;
- f) Restrição a aglomerações em espaços comuns;
- g) Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios;
- h) Disponibilização de álcool em gel 70% a colaboradores e clientes;
- i) Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por colaboradores e clientes;
- j) Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura e completa e diária das estações de trabalho;
- k) Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato;
- l) Não oferecimento serviços de amenidades adicionais que possam retardar a saída de clientes do estabelecimento (café, área infantil, entre outros);
- m) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

VI. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- a) Entrada com controle de acesso e limitação máxima de ocupação (20%);
- b) Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial nos stands de vendas;
- c) Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cabendo principalmente ao corretor garantir o respeito a essa distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

- d) Os stands de vendas devem ser ventilados e recepcionistas devem permanecer afastados das demais pessoas presentes nos stands;
- e) Visitas de somente uma família por vez a imóveis, somente mediante agendamento prévio;
- f) Realização de vistorias em imóveis somente quando for imprescindível, adotadas todas as precauções de distanciamento e uso de equipamentos de proteção;
- g) Incentivo à intermediação online;
- h) Stands de venda ventilados e com distanciamento social;
- i) Nas visitas, corretores devem portar álcool em gel 70% para uso próprio e disponibilização para o cliente;
- j) Proibição de oferecimento de alimentos e amenidades para clientes nos stands de vendas;
- k) Higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura e do ambiente a cada troca de clientes e disponibilização de lavatórios com produtos de higiene adequados aos colaboradores dos stands;
- l) Colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;
- m) Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e Guarda Civil Municipal, ou, quando for o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações (Código Tributário Municipal), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

José Roberto Spinucci
Gestor Municipal de Saúde

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.001, DE 29 DE MAIO DE 2020 -

ANEXO I NÍVEL DE RESTRIÇÃO POR FASES

SETORES	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5
<i>Espaços Públicos</i>	x	x	x	x	x
<i>Atividades Imobiliárias</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Concessionárias</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Escritórios</i>	x	Aberto com restrições	✓	✓	✓
<i>Bares, restaurantes e similares</i>	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Comércio</i>	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Shopping Center</i>	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Salão de Beleza</i>	x	x	Aberto com restrições	Aberto com restrições	✓
<i>Academia</i>	x	x	x	Aberto com restrições	✓
<i>Teatro, cinemas</i>	x	x	x	x	x
<i>Promoção de eventos que feram aglomeração, inclusive esportivos</i>	x	x	x	x	x
<i>Indústria não essencial</i>	✓	✓	✓	✓	✓
<i>Construção Civil</i>	✓	✓	✓	✓	✓
<i>Educação</i>	à definir	à definir	à definir	à definir	à definir
<i>Transporte</i>	à definir	à definir	à definir	à definir	à definir